

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

ENTRE

Primeiro outorgante: “**PARALELO 32 – NATURE & ADVENTURE, TURISMO LDA.**”, N.I.P.C. 511 237 065, com sede ao Edifício Marina Club, Avenida Arriaga 73, 1º - sala 106, no Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 10.675/050722, aqui representada pelo sócio gerente Bruno Sá Figueira, doravante designada por Paralelo 32. _____

E

Segundo outorgante: **Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas**, à frente designada OE, com sede na Rua da Carreira 63, 3º G, na cidade do Funchal, contribuinte fiscal número 500978905, aqui representada pelo seu Presidente do Secretariado Regional, António Eduardo de Freitas Jesus, com os respectivos poderes para o acto. _____

_____ Considerando que a Paralelo 32 possui embarcação com capacidade para dez pessoas, e tem por objecto social a prestação de serviços vocacionados para a vertente da náutica de recreio e lazer, nomeadamente, passeios de veleiro com ou sem tripulação, por um dia, meio-dia, uma semana, ou mais, bem como para a realização de outro tipo de eventos de aventura e lazer, reportagens, pesquisa científica, actividades subaquáticas, sessões fotográficas, aniversários, reuniões e outros eventos sociais. _____

_____ Considerando que a OE tem por objecto valorizar, criar e desenvolver oportunidades profissionais, desenvolvendo paralelamente acções de carácter lúdico-social que visam aproximar e interligar os seus associados. _____

_____ É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação e Parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes: _____

PRIMEIRO - OBJECTO: Aos membros e funcionários da OE, no âmbito do presente Protocolo, serão efectuados 20% de desconto sobre o preço da tabela em anexo dos serviços fornecidos pela Paralelo 32, com excepção dos que se encontrem em promoção, mediante apresentação do seu cartão identificativo e desde que não tenham as quotas em dívida. _____

SEGUNDO - PRAZO: O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, contando-se os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com um aviso prévio de um mês. _____

TERCEIRO – PAGAMENTO: Os membros e funcionários da OE efectuem o pagamento dos serviços que lhes forem fornecidos no acto do fornecimento do serviço, ou por outra forma acordada entre as partes. _____

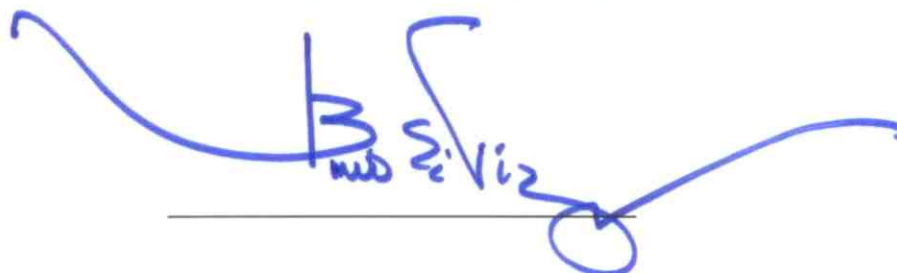
QUARTO – DIVULGAÇÃO: A OE divulgará junto dos seus membros inscritos o presente Protocolo, bem como todos os serviços relacionados com a actividade da Paralelo 32, através de quaisquer meios que entenda indicados. _____

QUINTO – DESVINCULAÇÃO DE ASSOCIADOS: A OE obriga-se a comunicar à Paralelo 32, da desvinculação de qualquer membro, bem como qualquer alteração no seu relacionamento associativo. _____

_____ Lido o presente Protocolo ambas as partes outorgantes acharam-no conforme, ratificam-no e de seguida vão assiná-lo. _____

_____ Feito em duplicado, no Funchal, aos 26 de Novembro de 2007. _____

A PRIMEIRA OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE



Imposto de Selo pago por intermédio de guia n.º _____, no valor de **5,00 €**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2º da Lei nº 150/99, de 11 de Setembro.

O imposto de selo é da responsabilidade da primeira outorgante.